



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros

NORMA TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO

NTD-18

PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES POR TERCEIROS

CIA. SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE

SUMÁRIO

1. Introdução	3
1.1 <i>Objetivo.....</i>	3
2. Fundamentações Legais e Administrativas	3
2.1 <i>Legislação Básica</i>	3
2.2 <i>Normas Técnicas da SULGIPE.....</i>	3
2.3 <i>Definições.....</i>	4
3. Critérios e Procedimentos Técnico-Comerciais	4
3.1 <i>Atendimentos à Solicitação do Consumidor</i>	4
3.2 <i>Orientações.....</i>	4
3.2.1 <i>Consumidor</i>	4
3.2.2 <i>Apresentação do Orçamento e Esclarecimentos Sobre a Modalidade Particular</i>	4
3.3 <i>Negociação</i>	5
3.3.1 <i>Participação Financeira.....</i>	5
3.4 <i>Obras Passíveis de Atendimento Pela Modalidade Particular</i>	6
3.5 <i>Obras de Competência Exclusiva da SULGIPE.....</i>	6
3.6 <i>Determinação do Custo das Obras</i>	6
3.7 <i>Carta-Acordo.....</i>	6
3.8 <i>Habilitação Para Elaboração do Projeto e Execução das Obras.....</i>	6
3.9 <i>Elaboração e Aprovação do Projeto.....</i>	7
3.10 <i>Aquisição de Materiais de Rede de Distribuição de Energia Elétrica</i>	9
3.11 <i>Execução da Obra / Construção de Rede Elétrica</i>	10
3.12 <i>Comunicado de Conclusão da Obra</i>	11
3.13 <i>Fiscalização Pela SULGIPE.....</i>	12
3.14 <i>Recebimento da Obra e Conexão ao Sistema de Distribuição da SULGIPE.....</i>	12
3.15 <i>Apropriação Contábil.....</i>	13
3.16 <i>Acompanhamento e Controle da Obra Executada</i>	13
3.17 <i>Credenciamento de Empresa.....</i>	13
4. Histórico das alterações	14
ANEXO I – CARTA ACORDO	15
ANEXO II – CONTRATO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
ANEXO III - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA ANÁLISE	21
ANEXO IV - ANÁLISE DE PROJETO DE TERCEIROS - CHECK LIST	22
ANEXO V – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA	23
ANEXO VI – CREDENCIAMENTO DE EMPRESA	24
ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE PASSAGEM COM USO DE FAIXA DE TERRA	25
ANEXO VIII - COMISSONAMENTO DE OBRA DE TERCEIROS – CHECK LIST	28
ANEXO IX – CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	30

1. Introdução

Estabelecer procedimentos para elaboração de projetos e construção de redes de distribuição, operando em média e baixa tensão, contratadas por terceiros e realizadas na área de concessão da Cia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE.

A construção de redes de distribuição por terceiros deve obedecer aos requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, oficializada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 07/12/05, publicada em 08 de dezembro de 2005.

1.1 Objetivo

Estabelecer critérios e procedimentos para elaboração de projetos e construção de redes de distribuição por terceiros na área de concessão da Cia Sul Sergipana de Eletricidade – Sulgipe, regulamentando, assim, as atividades de forma a garantir a qualidade das redes elétricas a serem incorporadas pela Sulgipe sem prejuízo aos demais consumidores já atendidos.

Oferecer alternativa aos consumidores da Sulgipe em contratar diretamente empresa de sua preferência, para executar as obras de extensão de redes de distribuição de energia elétrica, necessárias ao seu atendimento, seguindo os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma Técnica.

2. Fundamentações Legais e Administrativas

2.1 Legislação Básica

Lei N.º 10.438 de 26/04/2002	Dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.
Lei N.º 10.762 de 11/11/2003	Altera a Lei 10.438 de 26/04/2002, e dá outras providências.
Res. Normativa nº 1000/2021	Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901 de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

2.2 Normas Técnicas da SULGIPE

NTD-01	Norma Técnica de Distribuição - Ligação de Unidades Consumidoras em Tensão Secundária de Distribuição
NTD-03	Norma Técnica de Distribuição - Ligação de Unidades Consumidoras em Tensão Primária
NTD-10	Norma Técnica de Distribuição - Padrão De Construção – Estruturas De Distribuição De Média E De Baixa Tensão
NTD-15	Norma Técnica de Distribuição - Critérios Básicos Para Elaboração De Projetos De Redes De Distribuição Aéreas Urbanas

2.3 Definições

Comissionamento: procedimento realizado pela distribuidora nas obras executadas pelo interessado com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.

3. Critérios e Procedimentos Técnico-Comerciais

3.1 Atendimento à Solicitação do Consumidor

A Unidade de atendimento da SULGIPE recebe a solicitação de fornecimento de energia elétrica da futura unidade consumidora. Em se tratando de conexão/ligação que necessite de execução de obra, a Unidade de Atendimento deverá emitir o pedido de obra no sistema E2-Useall, a fim de que seja analisada pela Divisão de Projetos e Construção as obras necessárias no sistema de distribuição de energia elétrica, conforme critérios vigentes na SULGIPE, de maneira a apresentar um orçamento de conexão/ligação ao interessado, onde deverá constar:

- ✓ Custo total da obra;
- ✓ Materiais e Serviços a serem empregados na execução da obra;
- ✓ Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC;
- ✓ Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD;
- ✓ Participação Financeira do consumidor;
- ✓ Prazo de conclusão da obra;
- ✓ Opção para execução da obra pela modalidade “por terceiros”.

Em se tratando de solicitação de fornecimento de energia elétrica em empreendimentos habitacionais para fins urbanos: loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica e em zonas rurais, a SULGIPE não elabora o projeto /orçamento e a construção da rede de distribuição de energia elétrica.

3.2 Orientações

3.2.1 Consumidor

O consumidor poderá contratar a execução das obras de extensão da rede de distribuição de energia elétrica, somente com empresas credenciadas junto a SULGIPE.

É imprescindível a aprovação prévia pela SULGIPE do projeto da rede elétrica a ser construída, antes do início das obras.

3.2.2 Apresentação do Orçamento e Esclarecimentos Sobre a Modalidade Particular

Nas solicitações de fornecimento de energia elétrica pelo consumidor, a apresentação do orçamento de conexão/ligação ao interessado será efetuada por carta. Nela, a SULGIPE informará da existência de alternativa para elaboração do projeto e/ou construção da rede de distribuição por terceiros, mediante a contratação de profissional/ empresa legalmente habilitado(a), conforme orientação definida nesta Norma Técnica.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

Exclui-se de apresentação de orçamento de conexão/ligação pela SULGIPE as obras em empreendimentos habitacionais para fins urbanos: loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica e em zonas rurais, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal,

Havendo o interesse do consumidor, em optar pela modalidade de projeto e construção por terceiros, deverão ser esclarecidos, especialmente, os seguintes pontos:

- ✓ O interessado poderá contratar diretamente uma empresa para a execução do serviço topográfico e de projeto e uma outra empresa para a construção da obra, ou contratar apenas uma empresa para a execução dessas duas etapas;
- ✓ O interessado poderá celebrar contrato, para as obras de sua exclusiva responsabilidade, conforme modelo sugerido no ANEXO II desta Norma Técnica, com a empresa por ele contratada, constando todas as condições de execução dos serviços contratados, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, alertando que à SULGIPE não caberá qualquer responsabilidade quanto as eventuais consequências de sua inexecução total ou parcial;
- ✓ O interessado deverá fazer a aquisição de todos os materiais de rede a serem aplicados na obra, obedecendo às exigências estabelecidas nesta Norma Técnica;
- ✓ A forma pela qual a SULGIPE restituirá ao interessado o encargo de sua responsabilidade, se houver;
- ✓ A necessidade de conhecer e atender as exigências estabelecidas nesta Norma Técnica.

3.3 Negociação

A partir da manifestação do interessado em executar a obra pela modalidade por construção de redes por terceiros, a SULGIPE procederá a negociação do atendimento, acertando os aspectos técnicos e comerciais, para as obras de responsabilidade exclusiva ou com participação da SULGIPE.

A efetivação da negociação entre a SULGIPE e o interessado se dará mediante a assinatura da carta-acordo conforme sugerido no ANEXO I desta Norma Técnica.

Nenhuma obra poderá ser liberada pela SULGIPE para execução sem a prévia assinatura de sua respectiva carta-acordo, com reconhecimento de firma do INTERESSADO e do TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO (empresa executora). Poderá ser dispensado o reconhecimento de firma do INTERESSADO quando da realização de obras para órgãos vinculados à Administração Pública, desde que o documento seja assinado pelo representante legal dos órgãos da administração direta ou indireta, devidamente identificado (nome/cargo do responsável).

A emissão da carta-acordo somente se aplica as obras que tenham participação da SULGIPE.

3.3.1 Participação Financeira

Os orçamentos de conexões relativos as obras a serem executadas na modalidade por terceiros serão elaborados conforme critérios estabelecidos na Resolução Aneel nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas atualizações.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

1. A SULGIPE restituirá ao interessado o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, de acordo com as situações abaixo:
 - a) Obras isentas de participação financeira para o consumidor ou caracterizadas perante resolução como conexão gratuita: quando o ERD é maior ou igual ao Custo da Obra, ou quando se tratar de atendimento sem ônus para o interessado de acordo com a Resolução Aneel nº 1000/2021, deverá ser devolvido o valor integral do custo da obra (*);
 - b) Obras com participação financeira do consumidor: quando o ERD é menor que o Custo da Obra, deverá ser devolvido o seu valor correspondente, e ainda, quando houver, o valor correspondente ao ERC.
2. O Custo da Obra a ser considerado será obtido no Sistema Useall E2-Adm na data de fornecimento do orçamento de conexão/ligação ao interessado;
3. Para efeito de restituição ao interessado, a soma dos créditos referentes ao ERD e ERC estará sempre limitada ao menor valor entre a Nota Fiscal (original ou cópia) apresentada pelo interessado e o orçamento de conexão/ligação fornecido pela SULGIPE.

3.4 Obras Passíveis de Atendimento Pela Modalidade Particular

Todas as obras necessárias para atendimento as solicitações de consumidores poderão ser executadas através da modalidade execução por terceiros.

As obras com intervenção direta na rede elétrica de distribuição de energia elétrica serão executadas exclusivamente pela SULGIPE.

3.5 Obras de Competência Exclusiva da SULGIPE

As obras de iniciativa exclusiva da SULGIPE, tais como as obras de planejamento, de melhoria e de reforma de redes, não poderão ser realizadas pela modalidade execução por terceiros.

3.6 Determinação do Custo das Obras

As obras passíveis de atendimento pela modalidade execução por terceiros terão seus custos apurados de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Aneel nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas atualizações.

3.7 Carta-Acordo

Havendo a opção pela modalidade execução por terceiro, deverá ser firmado com o interessado carta-acordo, adotando-se o modelo sugestivo conforme o ANEXO I. A emissão da carta-acordo somente se aplicará as obras que tenham participação da SULGIPE.

3.8 Habilitação Para Elaboração do Projeto e Execução das Obras

Poderão elaborar os projetos de redes de distribuição, mediante contratação direta pelo interessado, as empresas ou pessoa física, conforme abaixo:

1. O projeto da rede elétrica deverá ser executado por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pelo interessado;
 - 1.1. Deve ser apresentado ART da empresa contratada ou profissional habilitado para a elaboração do projeto da rede elétrica.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

Quanto à execução das obras (extensão da rede de distribuição de energia elétrica), poderão ser contratadas diretamente pelo interessado as empresas conforme abaixo:

1. A obra deverá ser executada por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pelo interessado;
 - 1.1. Deve ser apresentado ART da empresa contratada para a construção da rede elétrica;
 - 1.2. A empresa responsável pela construção da rede elétrica apresentar comprovação de inscrição na relação de empresas credenciadas junto a SULGIPE.

NOTA:

Independentemente de sua habilitação, a SULGIPE se reserva ao direito de efetuar inspeção na empresa antes da execução dos serviços.

3.9 Elaboração e Aprovação do Projeto

Na elaboração do projeto eletromecânico e/ou a sua aprovação, deverão ser observados os seguintes critérios:

3.9.1 Para a elaboração de projeto visando à instalação de redes de distribuição internas aos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, o interessado deverá contratar empresa conforme o item 3.8.

3.9.2 Para os demais atendimentos, o interessado poderá optar pelo projeto eletromecânico elaborado pela SULGIPE ou então pela contratação de empresa, conforme a orientação acima.

a) No caso do projeto elaborado pela SULGIPE, não acompanhará o projeto, a correspondente relação de materiais necessários à execução da obra;

b) Quando da elaboração do projeto eletromecânico por empresa contratada, o interessado deverá manter entendimentos com a Divisão de Projeto de Construção da SULGIPE, visando a obtenção de dados preliminares e demais informações necessárias à elaboração do projeto.

3.9.3 Na apresentação do projeto para análise e execução da obra por terceiro, o interessado deverá acrescentar à documentação a “Carta de Apresentação de Projeto para Análise”, conforme modelo do ANEXO III desta Norma Técnica, com as informações devidamente preenchidas.

3.9.4 Na apresentação do projeto eletromecânico à SULGIPE, quando elaborado por empresa, o interessado deverá tomar as seguintes providências:

a) Apresentar o projeto em 3 (três) vias, observando os seguintes critérios:

- ✓ Atender as normas técnicas da SULGIPE;
- ✓ Constar na legenda da planta do projeto o logotipo da empresa contratada;
- ✓ Apresentar no projeto eletromecânico, planta de localização;
- ✓ Identificar no projeto todos os pontos com numeração.

b) Apresentar em meio digital o arquivo do projeto na extensão “.dwg”. O desenho apresentado deverá constar informações do projeto, bem como elementos cadastrados da rede existente da SULGIPE. (Ex. os dois últimos postes onde a nova rede será conectada). Deverá ser expresso no referido projeto as coordenadas UTM, dos pontos georreferenciados (2 pontos do Projeto Elétrico e 2 pontos da Rede existente da Sulgipe), conforme o modelo abaixo:

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
01	661166,792	8744700,548
02	661189,204	8744698,458
03	661269,984	8744734,662
04	661335,157	8744759,132

- c)** O georreferenciamento do loteamento deverá ser feito com no mínimo Receptor Marca GARMIN, Modelos ETREX 20 e 30, que recebem sinais dos sistemas GLONASS e GPS. Os equipamentos receptores deverão ser configurados ao sistema de coordenadas Datum SIRGAS 2000 (Novo Referencial Geodésico Brasileiro, adotado pelo IBGE) ou WGS84;
- d)** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA-SE ou ao CFT-SE, relativa ao projeto, devidamente quitada;
- e)** Apresentar as correspondentes Autorizações de Passagens - conforme modelo do ANEXO VII desta Norma Técnica, concedidas por todos os proprietários existentes ao longo do trajeto da rede projetada, inclusive a sua própria autorização, quando o projeto for de rede de distribuição rural;
- f)** Nos casos de loteamentos, condomínios e outros empreendimentos similares, a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal, bem como o arquivo digital do empreendimento no formato “.dwg”;
- g)** Apresentar, quando a obra a ser executada implicar em ocupação de faixa e/ou travessia de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão etc. Os respectivos projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, de acordo com os critérios definidos pela SULGIPE;
- h)** Licença Ambiental para a extensão de rede de distribuição de energia elétrica;
- i)** Apresentar Contrato Social da empresa e/ou Procuração com autorização em nome do responsável pela assinatura do contrato de doação, quando se tratar de pessoa jurídica;
- j)** Apresentar Lei Municipal específica, que autorize a doação da referida obra à SULGIPE, quando se tratar de uma solicitação de Prefeitura Municipal;
- k)** Apresentar cálculo de queda de tensão, compreendendo ser entre os bornes secundários do transformador de distribuição e o ponto de maior valor distância.

NOTA:

O encaminhamento dos projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, para aprovação junto aos órgãos competentes (DNIT, DER/SE etc.), deverá ser feito exclusivamente pela SULGIPE.

3.9.5 A Divisão de Projetos e Construção deverá, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de entrega do projeto, mediante protocolo, proceder à análise do projeto e posicionar-se sobre sua avaliação, devolvendo uma via do projeto ao interessado. Havendo a necessidade de correções, essas deverão ser indicadas no resultado da análise do projeto, cabendo ao interessado efetuar as correções indicadas no mesmo e submetê-lo à reanálise da SULGIPE, iniciando-se novamente o prazo de 30 dias para essa atividade.

NOTAS:

1. Quando da reanálise de um projeto, caso o mesmo seja reprovado novamente, mas por motivo não observado na análise anterior, então o prazo será de 10 (dez) dias para analisá-lo a partir de sua rerepresentação;

2. Para a análise do processo de execução de obra por terceiro será utilizado como auxílio o "Check List" do ANEXO IV, o qual relaciona a documentação principal a ser observada para sua aprovação.

3.9.6 O projeto eletromecânico aprovado, com carimbo e data para controle, terá uma validade de 24 (vinte e quatro) meses, desde que na época de sua implantação a SULGIPE não verifique a necessidade de alteração por motivos técnicos referente à rede elétrica projetada e existente, bem como por alterações tecnológicas de material de rede.

3.9.7 Somente a aprovação do projeto não formaliza o processo da obra por terceiro. Ainda será necessária a assinatura da carta-acordo, a conexão ao sistema de distribuição da SULGIPE e a incorporação dos bens para a conclusão do processo.

3.10 Aquisição de Materiais de Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Na aquisição dos materiais da rede de distribuição de energia elétrica a serem aplicados nas obras, o interessado deverá observar os seguintes critérios:

3.10.1 Somente serão aceitos materiais novos, não sendo permitida a aplicação de materiais recuperados e/ou reconicionados.

3.10.2 Os Materiais e estruturas devem estar de acordo com os padrões adotados pela SULGIPE.

3.10.3 Os materiais devem estar em conformidade com a relação do projeto aprovado pela SULGIPE:

- ✓ Apresentar, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais;
- ✓ Apresentar as notas fiscais dos materiais (cabos, chaves, para-raios, isoladores e ferragens etc) devem conter a identificação do fabricante;
- ✓ Materiais de concreto (postes e cruzetas): a critério da SULGIPE, poderá ser solicitado o relatório de ensaio realizado pelo fabricante no lote de fabricação dos referidos itens;
- ✓ Transformadores de distribuição: relatório de ensaios e certificado de garantia dos transformadores. A SULGIPE poderá solicitar que os transformadores sejam entregues a empresa para realização dos ensaios.

3.10.4 Os materiais adquiridos serão garantidos pelo interessado, pelo prazo 36 (trinta e seis) meses.

a) Os prazos de garantia serão considerados a partir da data de energização da rede construída pelo interessado.

3.10.5 O interessado deverá providenciar para que a empresa por ele contratada forneça, quando solicitado pela SULGIPE, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais de rede adquiridos, juntamente com o projeto.

3.10.6 O interessado, ou o terceiro contratado, deverá fornecer à SULGIPE, quando esta solicitar, amostras dos materiais de rede adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não. A SULGIPE poderá recusar o fornecimento de materiais de rede que não atenderem os seus padrões e especificações.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

3.10.7 A reutilização no projeto de materiais já existentes na rede de distribuição deverá ser autorizada previamente pela SULGIPE.

3.10.8 Se durante a execução da obra, referente ao projeto elaborado pela empresa contratada pelo interessado e aprovado pela SULGIPE, houver necessidade de alteração no projeto, essas alterações deverão ser apresentadas a SULGIPE no as built da obra.

Caso essas alterações no projeto alterem as características técnicas do projeto eletromecânico aprovado, deverá ser apresentado o projeto para aprovação da SULGIPE.

3.10.9 A SULGIPE reserva-se o direito de inspecionar os materiais antes de serem aplicados na rede elétrica. A não realização da inspeção prévia dos materiais a serem aplicados na construção da rede elétrica não exime o responsável pela qualidade dos materiais.

3.10.10 Os materiais e equipamentos só podem ser utilizados se o período entre a data de compra e a data de comissionamento estiver de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Período máximo entre a data de fabricação e a de comissionamento:

Material ou Equipamento	Período em meses
Ferragens	24
Conectores	24
Isoladores	24
Postes de Concreto	24
Condutores	24
Acessórios para redes isoladas multiplexadas	24
Equipamentos de proteção, manobra, transformação e regulação	12

3.11 Execução da Obra / Construção de Rede Elétrica

3.11.1 Para aprovação da solicitação de execução da obra e emissão da respectiva carta-acordo, o interessado deverá providenciar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA-SE ou ao CFT-SE, relativa à obra;
- b) Manifestação do Órgão Ambiental competente, quando se tratar de atendimentos a loteamentos, condomínios e unidades consumidoras potencialmente poluidoras ou instaladas em áreas de proteção ambiental;
- c) Autorização Ambiental, obtida junto ao órgão competente, para corte de árvores e desmatamento, se necessária à implantação do projeto;
- d) Outorga da SEMARH/SE quando se tratar de atendimento à empreendimento que possua poço artesiano ou uso de irrigação;
- e) Qualquer outra autorização que seja necessária para a construção da rede, obtida junto ao seu respectivo órgão competente.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

3.11.2 A empresa contratada pelo interessado deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância ao projeto aprovado, às normas técnicas da SULGIPE, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ao Código de Trânsito Brasileiro e às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

3.11.3 Na execução da obra, a empresa contratada pelo interessado deverá empregar mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis à execução dos serviços e alocar na turma de trabalho somente eletricitistas comprovadamente qualificados.

3.11.4 A empresa contratada pelo interessado, em hipótese alguma poderá conectar a obra realizada ao sistema de distribuição.

3.11.5 Contratação de Serviços

Compete a Empresa Contratada:

- ✓ Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, e pela procedência dos materiais e equipamentos aplicados, bem como pelo prazo de garantia estipulada, estando sujeita a inspeções/fiscalizações pela SULGIPE;
- ✓ Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado de Sergipe - CREA/SE, por sua conta e responsabilidade, os contratos de topografia, projeto e construção de obras de rede de distribuição, celebrados com particulares, de acordo com o disposto na Resolução CONFEA nº 1137, de 31 de março de 2023.

O Consumidor, como principal responsável e a Empresa contratada, como corresponsável, responderão por quaisquer acidentes e/ou danos causados a terceiros.

A comprovação perante a SULGIPE do(s) registro(s) anteriormente mencionado(s), se dará com a apresentação das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, condição necessária para a aprovação/liberação para construção do projeto e para o recebimento da obra.

3.11.6 A responsabilidade pela execução da obra é total do interessado, não cabendo qualquer reclamação à SULGIPE quanto a execução dos serviços pelo terceiro contratado.

3.12 Comunicado de Conclusão da Obra

Nas obras envolvendo deslocamento de rede ou ampliação com acréscimo de postes, a empresa contratada, ao comunicar a sua conclusão, deverá apresentar os dados georreferenciados da rede construída, em atendimento as condições estabelecidas no item 3.9.4, letras b e c.

A informação de conclusão da obra será feita através do documento CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA, conforme modelo do ANEXO V desta Norma Técnica, com as informações devidamente preenchidas, sendo apresentado à SULGIPE em 2 vias, ficando uma na SULGIPE e a outra via retorna para o interessado ou empresa contratada.

Quando do recebimento da obra, o interessado ou empresa contratada deverá entregar à SULGIPE, junto com o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA, o projeto final georreferenciado - atualizado com as alterações ocorridas em relação ao projeto original, de forma a possibilitar a atualização do sistema de georreferenciamento da rede elétrica da SULGIPE.

3.13 Fiscalização Pela SULGIPE

Quando da conclusão da obra, a empresa contratada pelo interessado deverá comunicar à Divisão de Projeto e Construção da SULGIPE, para que proceda à fiscalização dos serviços de mão de obra e dos materiais de rede instalados. A fiscalização deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação da conclusão, que deverá ser realizada através do documento CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA, conforme modelo do ANEXO V desta Norma Técnica.

NOTA:

Para a análise do processo de comissionamento de obra construída por terceiro será utilizado com auxílio o "Check List" do ANEXO VIII, o qual relaciona os materiais a ser observados para a sua aprovação.

Caso se verifique que um material não esteja dentro dos padrões e especificações definidos pela SULGIPE, o interessado deverá ser comunicado por escrito a fim de que possa proceder a substituição do mesmo e solicitar nova fiscalização à SULGIPE.

Havendo necessidade de realizar nova fiscalização/ com comissionamento da obra por responsabilidade exclusiva da empresa construtora, a mesma será realizada após o pagamento da taxa de serviço correspondente a ser emitida junto ao Departamento Comercial da SULGIPE.

Em caso de reprovação do comissionamento, o interessado pode solicitar novo comissionamento, observado o prazo estabelecido neste item, exceto quando ficar caracterizado que a distribuidora não tenha informado previamente os motivos de reprovação existentes no comissionamento anterior, sendo que, neste caso, o prazo é de 10 dias úteis para a realização da nova vistoria.

Caso não seja solicitada conexão/ligação de unidade consumidora no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do resultado do comissionamento pela Sulgipe, deverá ser realizada nova solicitação de comissionamento pela empresa responsável pela construção da rede de distribuição de energia elétrica.

3.14 Recebimento da Obra e Conexão ao Sistema de Distribuição da SULGIPE

3.14.1 O recebimento da obra se dará após a mesma ter sido vistoriada e aprovada pela fiscalização da SULGIPE;

3.14.2 As instalações elétricas construídas pelo interessado, após concluída, passarão a integrar o sistema elétrico da SULGIPE, conforme artigo nº 487 da Resolução Aneel nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas atualizações;

3.14.3 A energização das redes de distribuição de energia elétrica construídas e a conexão/ligação das unidades consumidoras se dará após a obra ter sido vistoriada e aprovada pela fiscalização da SULGIPE.

3.14.4 A entrada de serviço da unidade consumidora deverá ser providenciada pelo interessado, atendendo as especificações contidas nas normas técnicas SULGIPE, em especial, a NTD-03 - Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição e a NTD-01 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição;

3.14.5 O ramal de conexão/ligação e o equipamento medidor deverão ser instalados pela SULGIPE;

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

3.14.6 A SULGIPE somente efetuará a conexão/ligação da unidade consumidora cuja obra atenda aos requisitos técnicos previstos nas Normas da SULGIPE.

3.14.7 Será emitido o termo de doação para incorporação dos ativos ao patrimônio da União, as ser assinados pelas partes, interessado e Sulgipe.

3.15 Apropriação Contábil

3.15.1 Os bens e instalações referentes a redes de energia elétrica, implantados pelos responsáveis objeto das obras executadas na modalidade por terceiros, com exceção das instalações destinadas a iluminação pública e das vias internas, conforme o caso devem ser incorporados ao patrimônio da concessão, na oportunidade de sua conexão ao sistema de distribuição da SULGIPE, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora, conforme Art. nº 487 Resolução Aneel nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021;

3.15.2 A incorporação deve ser feita de forma não onerosa, a título de doação, não ensejando qualquer indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades individuais, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico;

3.15.3 A incorporação dos bens e instalações deve ser feita de forma parcial e progressiva, quando tal procedimento for tecnicamente possível, conforme a necessidade de energização das redes para o atendimento a pedido de conexão/ligação de unidade consumidora localizada no empreendimento de múltiplas unidades consumidoras. A preservação da integridade das redes não incorporadas ao patrimônio da concessão ou permissão é obrigação do responsável pelo Loteamento/desmembramento.

3.16 Acompanhamento e Controle da Obra Executada

As Unidades da SULGIPE poderão estabelecer rotinas para a verificação das condições de funcionamento das instalações construídas por terceiros, principalmente, quanto às ocorrências registradas pelas áreas de Operação e Manutenção, visando identificar defeitos oriundos da execução inadequada dos serviços ou aplicação dos materiais de rede em desacordo com as especificações técnicas da SULGIPE.

Após o recebimento e a energização da obra pela SULGIPE, qualquer irregularidade na instalação e montagem eletromecânica deverá ser comunicada ao interessado por escrito, para que este possa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, acionar a empresa contratada para regularizar a situação perante a SULGIPE.

3.17 Credenciamento de Empresa

A Empresa que demonstrar interesse pelo credenciamento, deverá procurar a SULGIPE e apresentar toda a documentação exigida, comprovando as suas Qualificações: Fiscal e Econômico-financeira e Qualidade Técnica.

A Empresa ora credenciada junto a SULGIPE, passará a compor a relação de empresas credenciadas que ficará disponível para consulta e contratação na elaboração e construção das obras de rede de distribuição de energia elétrica por terceiros no Site da SULGIPE.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

A empresa que por motivo claros e comprovados não mais possuem qualificações exigidas neste item perderá seu credenciamento junto a SULGIPE.

Deverá ser apresentado para o credenciamento da Empresa junto a SULGIPE:

- 1. Contrato Social;**
- 2. Qualificação Fiscal**
 - 2.1. CNPJ
 - 2.2. IE e/ou Municipal
 - 2.3. Certidão Negativa de Débito Estadual
 - 2.4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, Abrangendo INSS
 - 2.5. Certidão Negativa Municipal
 - 2.6. Certidão de FGTS
 - 2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 3. Qualidade Técnica**
 - 3.1. Registro da Empresa Crea-SE ou BA
 - 3.2. Registro do Responsável Técnico no Crea
 - 3.3. CAT – Certidão de Acervo Técnico da Pessoa Jurídica ou do Responsável Técnico Demonstrando Ter Executado os Serviços Compatíveis e em Quantidade Semelhante (Opcional)
 - 3.4. Observações: Referente ao Profissional: Comprovar Vínculo do Profissional Responsável com a Empresa (Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço)
- 4. Qualificação Econômico-financeira**
 - 4.1. Certidão de Falência e Concordata;

4. Histórico das alterações

Revisão	Data	Finalidade
0	22/03/2016	Emissão inicial
1	20/10/2021	Revisão geral atendendo comentários
2	13/09/2023	Atualização da legislação vigente

ANEXO I – CARTA ACORDO

CARTA-ACORDO

Identificação das partes:

SULGIPE: Projetos e Obras (_____)

CNPJ da SULGIPE: 13.255.658/0001-96

Interessado: _____

CNPJ/CPF/RG do Interessado: _____

Terceiro Legalmente Habilitado: _____

CNPJ do Terceiro Legalmente Habilitado: _____

Identificação da obra:

Nº do Processo: _____

Endereço: _____

Bairro/Cidade: _____

Finalidade: _____

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da Sulgipe, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 1000 de 07/12/2021, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pela NTD – 18/2021 - PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas na NTD – 018/2021 - Projeto E Construção De Redes De Energia Elétrica Por Terceiros.

1. Nas relações com a Sulgipe, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela Sulgipe e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à Sulgipe amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

4. Providenciar a Autorização de Passagem - conforme modelo do ANEXO VII desta Norma Técnica, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA SULGIPE

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.
3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.
4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da Sulgipe em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO

1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.
2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela Sulgipe e apresentar, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais.
 - 2.1. Apresentar as notas fiscais dos materiais (cabos, chaves, para-raios, isoladores e ferragens,...) devem conter a identificação do fabricante;
 - 2.2. Materiais de concreto (postes e cruzetas): anexar o relatório de ensaio realizado pelo fabricante no lote de fabricação dos referidos itens;
 - 2.3. Transformadores de distribuição: relatório de ensaios e certificado de garantia dos transformadores
3. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.
4. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.
5. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela Sulgipe, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. A rede elétrica não será interligada ao sistema elétrico de distribuição da Sulgipe com irregularidades.
6. Não poderá, sob nenhuma hipótese, o terceiro intervir no Sistema elétrico de distribuição de energia elétrica da Sulgipe.
7. Observar os procedimentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes.



Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

2. A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à SULGIPE.
3. Caso a execução da obra não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a SULGIPE se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.
4. Os valores referentes a créditos constantes no item 1 da CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS foram calculados a partir das informações prestadas pelo INTERESSADO, de forma que o vinculam ao Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a SULGIPE, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estância, no Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e da NTD – 18/2021 PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERCEIROS, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Estância/SE, ____ de _____ de _____.

Eduardo Duarte Leite
Diretor Técnico Financeiro
Cia Sul Sergipana de Eletricidade

Interessado

Representante Legal do Terceiro Contratado
(legível) CPF/RG

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG:

ANEXO II – CONTRATO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebram o presente contrato particular de prestação de serviço _____, com endereço à _____, no município de _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, no município de _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, nas condições abaixo aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de _____ com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA ficará como representante legalmente constituído pelo CONTRATANTE nas relações com a Sulgipe para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor dos serviços é de R\$ _____ (_____), e dos materiais é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____), a ser pago pelo CONTRATANTE nas seguintes condições: _____.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

§ 1º Realizar os serviços, objeto deste contrato, em estrita observância aos critérios estabelecidos na NTD.018 - Projeto e Construção de Redes por Terceiros

§ 2º Fornecer os materiais não previstos ou complementares em sua quantidade, necessários à execução da obra, nos casos em que o projeto tenha sido por ela elaborado.

§ 3º Apresentar a Autorização de Passagem - conforme modelo do ANEXO VII desta Norma Técnica, assinada pelos proprietários de áreas existentes ao longo do trajeto da rede de distribuição projetada, objeto deste contrato, inclusive a do próprio CONTRATANTE.

§ 4º Apresentar os projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, de acordo com os critérios definidos pela Sulgipe, nos casos em que houver a ocupação de faixa e/ou travessia de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão, entre outros.

§ 5º Garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de conexão ao sistema de distribuição da Sulgipe, responsabilizando-se pelas regularizações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA



Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

Fica eleito o foro da Comarca de Estância, no Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Estância, ____ de _____ de _____.

Contratante (nome, RG/CPF)

Contratada (nome, RG/CPF)

Testemunhas:

(nome, RG/CPF)

(nome, RG/CPF)



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros

ANEXO III - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA ANÁLISE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA ANÁLISE

À
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – Sulgipe
Estância/SE

ASSUNTO: Análise de Projeto e Execução de Obra em Redes de Distribuição Mediante a Contratação de Terceiro Legalmente Habilitado (Obras por Particular)

Prezados Senhores:

Tendo em vista minha opção pela contratação da empresa _____ para a elaboração de projeto e/ou execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica, solicito a análise do processo e documentação anexos para continuidade do atendimento conforme abaixo:

1. Dados do Solicitante (signatário da carta-acordo)

Nome Completo ou Razão Social			Pessoa () Física () Jurídica
Nº CPF do Responsável	Nº RG do Responsável	Nº CNPJ do Responsável:	Inscrição Estadual Nº:
Telefone(s) para contato:		E-mail	

3. Dados da Obra

3.1. Finalidade: *(obra para atender solicitação de nova conexão/ligação, aumento de carga, deslocamento de rede, ampliação para iluminação pública, loteamento, etc.).*

3.2. Endereço: _____
Distrito / Município: _____
CEP: _____

3.3. Nº do Processo (em caso de projeto elaborado pela Sulgipe): _____

(Local e data)

(Assinatura do solicitante)



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros

ANEXO IV - ANÁLISE DE PROJETO DE TERCEIROS - CHECK LIST



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
ANÁLISE DE PROJETO DE TERCEIROS - CHECK LIST

Processo: _____

Empreendimento: _____

Município: _____

Resp. pelo projeto: _____

Finalidade do projeto: _____

Resp. pela análise: _____

Documentação apresentada para análise de projeto de rede de distribuição de energia elétrica

	SIM	NÃO	NA
O projeto foi apresentado em 3 (três) vias.			
Na legenda da planta do projeto consta o logotipo da empresa contratada.			
Foi apresentado o projeto eletromecânico da rede em meio digital. Deverá ser apresentado na extensão (.dwg ou .dxf).			
No projeto apresenta 2 (dois) pontos georreferenciados e 2 (dois) pontos da rede existente da Sulgipe.			
Foi apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Projeto.			
Foi apresentado as correspondentes Autorizações de Passagens (<i>formulário 3 da NTD – 15</i>), concedidas por todos os proprietários existentes ao longo do trajeto da rede projetada, inclusive a sua própria autorização, quando o projeto for de rede de distribuição rural.			
Foi apresentado a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal.			
Foi apresentado, os respectivos projetos de ocupação de faixa e/ou travessia, de acordo com os critérios definidos pela Sulgipe, quando a obra a ser executada implicar em ocupação de faixa e/ou implicar em ocupação de faixa e/ou travessia de rodovias, ferrovias, oleodutos, linhas de transmissão etc.			
Foi apresentado Licença Ambiental para a extensão da rede projetada.			
Foi apresentado Carta de Apresentação de Projeto para Análise, conforme formulário 3 da NTD – 15.			
Foi apresentado Carta da Prefeitura concordando com a instalação da iluminação pública e assumindo a responsabilidade pelo seu consumo, ou ainda carta desobrigando o empreendedor de instalação de iluminação pública			
Foi apresentado Cálculo de queda de tensão.			

OBS: A análise do processo de execução de obra por particular não se restringe aos documentos acima relacionados, devendo ser observado os demais documentos e exigências constantes na NTD-18/2021 - Projeto e Construção de Redes de Energia Elétrica Por Terceiros.



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros

ANEXO V – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E GARANTIA DA OBRA

Certificado de Conclusão e Garantia da Obra

Interessado:

Endereço:

Município:

Processo Da Obra:

Construtor:

Responsável Técnico:

Registro Crea:

Data De Conclusão Efetiva Da Obra:

Nós, abaixo identificados, informamos da conclusão da obra e garantimos a excelência dos nossos serviços (mão de obra e materiais aplicados), que foram executados rigorosamente de acordo com o projeto executivo, liberado pela SULGIPE, obedecendo às especificações e Normas Técnicas aplicáveis, e que estão isentos de quaisquer defeitos de construção.

Sem prejuízo da responsabilidade prevista no artigo 1245 do Código Civil, nós ficamos obrigados a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as nossas custas e dentro dos prazos determinados pela SULGIPE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pela Fiscalização da SULGIPE, no decorrer de 36 (trinta e seis) meses seguintes do recebimento desses serviços.

Além do exposto nós assumimos inteira responsabilidade pelas perdas e danos sofridos pela SULGIPE em consequência e inadimplemento de obrigação assumida por nós, por qualquer dano causado por nós à bem ou serviço da SULGIPE e/ou terceiros.

FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA

Nome:

Data:

VISTO DA EMPRESA CONTRATADA

Nome:

CREA:

Data:



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros

ANEXO VI – CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço (Rua, Avenida, Rod, etc.):			Nº:
Sala/Andar:	CEP:	Bairro:	Cidade:
Estado:		E-mail:	
Número CNPJ:	Pessoa de contato:		Telefone da Pessoa de Contato:
Número Insc. Estadual:		Número Insc. Municipal:	
Nome Responsável Técnico:		Número do CREA:	Telefone para Contato:
Observações:			

Estância, _____ de _____ de _____.

ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE PASSAGEM COM USO DE FAIXA DE TERRA

Termo de Permissão Especial de Passagem com uso de faixa de terra.

Pelo presente instrumento particular de permissão de passagem com uso de faixa de terra, de um lado o (os):

PERMITENTE(S)
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____

A seguir designados simplesmente de Permitente(s), e, do outro lado, a:

PERMISSIONÁRIA
Identificação: Companhia Sul Sergipana de eletricidade – SULGIPE, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica no sul do estado de Sergipe, estabelecida na rua Capitão Salomão, nº 314 – Centro, Estância/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.255.658/0001- 96, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dra Yvette Batalha Leite, na forma do seu estatuto social.

doravante designada Permissionária, têm entre si justo e acordado o presente, o observado nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - Do objeto

1. O(s) **Permitente(s)** proprietário(s) do imóvel abaixo qualificado permite a passagem dos prepostos da SULGIPE devidamente identificados no período de construção da rede de distribuição de energia elétrica primária e/ou secundária para eletrificação do pedido de obra nº. _____, emitir pela permissionária por solicitação do sr(a). _____.

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
Denominação / Localização / Município / UF: _____
_____, havido conforme escritura _____, registrada sob nº _____, a fls _____, no livro _____ do _____ no Município de _____ Comarca de _____ . (anexar cópia da escritura da propriedade).

CLÁUSULA II

2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente a execução de obras de construção e/ou manutenção dos serviços objeto da obra indicada na clausula I acima.

Norma Técnica de Distribuição NTD-18

Projeto e Construção de Redes por Terceiros

3. Para a execução dos trabalhos de locação, construção e manutenção das redes, fica a PERMISSÃO autorizada a atravessar as plantações eventualmente existentes, bem como realizar o desmatamento, limpeza de faixa e corte de árvores existentes na faixa de domínio da rede a ser construída ou daquela já existente, bem como para manter as redes livres de interferências de vegetação que possa comprometer a segurança do sistema elétrico.

4. A faixa de servidão constitui-se numa faixa de terra ao longo do longo da rede elétrica com 15 (quinze) metros de largura, sendo 7,5 (sete vírgula cinco) metros de cada lado.

5. Para construção da rede elétrica mencionada na cláusula I acima será necessárias as seguintes atividades:

5.1. Limpeza de faixa de servidão: extensão: _____ m por _____ de largura.

5.2. Corte de arvores: _____

CLÁUSULA III - Das obrigações da permissionária

6. A permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a(aos) permissionários (os), a sua utilização indevida por terceiros.

6.4. Exercer unicamente o direito que lhe foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito na cláusula 1ª.

CLÁUSULA IV - Da permissão de uso

7. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V

8. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a **permissionária** obriga-se a cumprir o acordo neste termo e em especial as disposições da resolução normativa Aneel nº 414/2010 da ANEEL, e do código civil.

CLÁUSULA VI

9. A duração da obra será apresentada oportunamente em carta informativa ao interessado.

CLÁUSULA VII

10. A execução da obra para a construção da rede primária /secundária a que se refere o objeto do presente termo é de inteira responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VIII



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros

11. Fica eleito o foro da comarca de Estância /SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente termo.

CLÁUSULA IX

12. O(s) permitente (s) se obriga a não obstar a passagem dos prepostos da permissionária na vigência deste termo.

E por estarem as partes de pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o(os) Permitente(s) e outra via para a permissionária.

Estância, ____ de _____ de _____.

Permitente(s):

Nome:

RG:

CPF:

Cônjuge do(a) permitente(s) (se houver): _____

Nome:

RG:

CPF:

(reconhecer firma em cartório e anexar cópia dos documentos pessoais):

Permissionária: _____

Cia. Sul Sergipana de eletricidade - SULGIPE

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF

ANEXO VIII - COMISSIONAMENTO DE OBRA DE TERCEIROS – CHECK LIST



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
COMISSIONAMENTO DE OBRA DE TERCEIROS
CHECK LIST DE INSPEÇÃO

Empreendimento:	Município:	Processo:
------------------------	-------------------	------------------

Material/Equipamentos	Sim	Não	N. A	Observação
1 Fornecedor homologado?				
2 Os materiais aplicados estão adequados ao ambiente?				
3 Os materiais e equipamentos aplicados são novos?				

Poste(s) Duplo T	Sim	Não	N. A	Observação
1 Os postes estão aprumados?				
2 Os postes estão alinhados? <i>cerca e/ou meio fio</i>				
3 Os postes estão em perfeitas condições?				
4 A posição/esforço estão conforme projeto?				
5 A altura está conforme projeto?				
6 O engastamento está adequado?				
7 Estão conforme padrão da Sulgipe?				
8 Os postes apresentam furos alinhados?				

Estrutura(s) de Média e Baixa Tensão	Sim	Não	N. A	Observação
1 Estão conforme padrão/projeto?				
2 Estruturas de ângulos estão conforme padrão/projeto?				
3 Estruturas de ancoragem estão conforme padrão/projeto?				
4 A distância da BT para MT atende a norma da Sulgipe?				
5 Está montada conforme padrão construtivo da Sulgipe?				
6 Possui todos os componentes?				

Cruzetas	Sim	Não	N. A	Observação
1 A cruzeta está alinhada?				
2 A cruzeta está aprumada?				
3 A posição está de acordo com o projeto?				
4 Apresenta furos alinhados?				
5 A altura está conforme padrão construtivo da Sulgipe? <i>10cm do topo</i>				
6 Encontra-se em perfeitas condições?				

Isoladores de Média Tensão	Sim	Não	N. A	Observação
1 Os isoladores estão adequados e conforme especificado?				
2 As amarrações nos isoladores estão bem-feitas?				
3 Encontra-se em perfeitas condições?				
4 As cadeias de isoladores estão completas?				

Ferragens das estruturas e equipamentos	Sim	Não	N. A	Observação
1 As ferragens estão com sinais de oxidação?				
2 As ferragens estão de acordo com o projeto?				
3 Os parafusos estão no tamanho correto?				



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
COMISSIONAMENTO DE OBRA DE TERCEIROS
CHECK LIST DE INSPEÇÃO

Condutores da Rede de Média e Baixa Tensão		Sim	Não	N. A	Observação
1	Estão nivelados e tensionados adequadamente?				
2	Existem cabos com emendas?				
3	Os vãos e flecha estão de acordo com o projeto/padrão?				
4	O material condutor está conforme projeto/padrão?				
5	Os condutores estão fixados corretamente?				
6	Os cruzamentos de rede estão de acordo com padrão/projeto?				

Conexões da Rede de Média e Baixa Tensão		Sim	Não	N. A	Observação
1	O tamanho dos jumpers/estribos está adequado?				
2	As conexões estão adequadas e fixadas corretamente?				
3	Os conetores estão enferrujados ou com oxidação?				

Chave(s) Seccionadora(s) / Chave(s) Fusível		Sim	Não	N. A	Observação
1	A instalação está com o posicionamento especificado no projeto?				
2	O tubo fenolite (<i>cartucho fusível</i>) está em perfeitas condições?				
3	A parte isolante estão em perfeito estado?				
4	As conexões estão fixadas corretamente e em perfeitas condições? <i>GLV e conector estribo</i>				
5	Está(ão) conforme padronizado? <i>polimérico</i>				

Transformador(es)		Sim	Não	N. A	Observação
1	A altura está de acordo com o padrão?				
2	Estão corretamente instalados? <i>posição do topo do poste</i>				
3	Carcaça, tampa, buchas e conexões MT/BT estão adequadas e em perfeitas condições? <i>GLV e conector</i>				
4	A potência nominal e o número de série estão conforme projeto?				
5	Os relatórios de ensaios emitido há no máximo um ano?				
6	Possuem para-raios, e estão em feitas condições?				
7	Está pintado na carcaça n° de série e potência?				

IP (Iluminação Pública)		Sim	Não	N. A	Observação
1	Existe autorização da prefeitura junto ao Projeto?				
2	Altura e conexões estão instaladas conforme padrão?				

Supressão Vegetal		Sim	Não	N. A	Observação
1	A faixa de servidão está com supressão vegetal adequada?				
2	Podas dos galhos próximos a rede foram executadas?				
3	A poda de árvores foi realizada de forma adequada?				

Demais observações:

ANEXO IX – CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Contrato de Doação de Rede de Energia Elétrica

Contrato nº []
Processo []

Como outorgante doador(a) [**nome do interessado**], residente na [**endereço completo**], inscrito(a) no CPF sob nº [**CPF**] pelo presente instrumento, declara para todos os efeitos legais, que transfere, a título de doação, à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, todo material da obra da Rede de Distribuição, para atender a [**empreendimento/ local da obra**], situada no município de [município]. Os bens relacionados foram adquiridos mediante compra, conforme faz prova nas Notas Fiscais relacionadas abaixo, em nome do doador acostada ao presente instrumento.

Item	Nota nº	Data de emissão
1		
2		
3		

1. Especificação da rede doada BT:

1.1. Extensão: [] m;

1.2. Tipo de condutor: []

2. Especificação dos postes doados:

Item	Descrição	Quantidade

Os bens e instalações referentes a redes de energia elétrica acima especificados, implantados pelos responsáveis pelos empreendimentos habitacionais ou regularização fundiária, com exceção das instalações destinadas a iluminação pública e das vias internas, serão incorporados ao patrimônio da concessão de forma não onerosa, a título de doação (Resolução normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OUTORGANTE DOADOR(A) declara que a rede elétrica construída para o fornecimento de energia elétrica, encontra-se inteiramente livre de quaisquer ônus ou gravames, sejam de natureza real ou pessoal, e nessa condição resolveu doá-la à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, em caráter permanente e irrevogável, transferindo para essa concessionária, por força deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A incorporação dos bens e instalações deverá ser feita de forma parcial e progressiva, conforme a necessidade de energização das redes para o atendimento a pedido de fornecimento de unidade consumidora localizada no empreendimento. A preservação da integridade das redes remanescente, ainda não incorporada no patrimônio da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE é obrigação do OUTORGANTE DOADOR(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - O (A) OUTORGANTE autoriza a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, a executar todo e qualquer serviço necessário à manutenção, reparos e melhoramentos da Rede Elétrica, bem como a entrada de quaisquer prepostos da empresa, veículos e aparelhos necessários a construção, manutenção e inspeção das instalações elétricas, por onde for mais fácil o acesso, após a incorporação da rede elétrica através da união.

CLÁUSULA QUARTA - Na forma da legislação em vigor, a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE poderá, a qualquer momento, construir derivações, sangrias ou interligações a partir da rede tronco ou ramal que atende o OUTORGANTE, para possibilitar o fornecimento de energia elétrica a terceiros, desde que o mesmo não fique prejudicado quanto ao fornecimento. Ressalvando que o OUTORGANTE não terá nenhum ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - A Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, por intermédio de seu representante habilitado, declara aceitar, assumindo a responsabilidade, a partir dessa data, da operação e manutenção da Rede Elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - A Presente doação é feita sem qualquer encargo ou condição. Ressalvando que operação e manutenção da rede elétrica ficarão sendo de responsabilidade da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - As dúvidas e controvérsias que porventura surgirem, oriundas da interpretação ou execução deste Termo, serão apreciadas e dirimidas no juízo competente da Comarca Estância

Assim havendo ajustado, fizerem imprimir este instrumento em 3(três) vias que é assinado pelo(s) OUTORGANTE(S) e pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE na forma da delegação específica e pelas testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.



Norma Técnica de Distribuição NTD-18
Projeto e Construção de Redes por Terceiros

Estância, ____ de _____ de 2023.

interessado
CPF: []

Cia Sul Sergipana de Eletricidade -
SULGIPE

Testemunha
CPF: []

Testemunha
CPF: []